









PARECER Nº

0947/2025

PROTOCOLO Nº

11169/2025

PROCESSO Nº

3403/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 974/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.

**EMENTA** PROPOSTA: "Concede a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Senhor Tenente-Coronel

BM Rafael Ribeiro Marcondes".

Nº DE

HONRARIAS:

003/002.

# I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 974/2025, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, cuja ementa original "Concede a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Senhor Tenente-Coronel BM Rafael Ribeiro Marcondes", lido na 69ª Sessão Ordinária (15/10/2025), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Fica concedida a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Senhor Tenente-Coronel BM Rafael Ribeiro Marcondes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 21/10/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que foi localizada a Resolução nº 10.530 de 2025 que concede a Comenda Marechal Rondon ao Senhor Rafael Ribeiro Marcondes, conforme folha 04.

Em 22/10/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

















Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Cabe salientar que, embora a Resolução nº 6.597, de 2019, que "dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", autorize a concessão da Comenda Filinto Müller a apenas duas pessoas, o Secretário Parlamentar desta Mesa Diretora autorizou a aprovação do Projeto de Resolução nº 974/2025, conforme registrado na folha 04/v.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

















Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observa-se a inexistência de registro, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este *Relatório/Análise* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção do autor é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller" ao Senhor <u>Tenente-Coronel BM Rafael Ribeiro Marcondes</u>, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção I, art. 5°, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades

















brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

- § 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.
- § 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.
- § 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>003/002</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

# <u>I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;</u> Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

A Comenda Senador Filinto Müller, a mais alta honraria concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, representa o reconhecimento máximo a personalidades cujas trajetórias se destacam de forma excepcional e cujas





















É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

## II - PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.



















Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "**a**" e "**b**" da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado **003/002** homenagem do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **Tenente-Coronel BM Rafael Ribeiro Marcondes**, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a "**Comenda Filinto Muller**".

Este *Relatório/Análise* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

## III - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução** (**PR**) nº 974/2025, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, lido na 69ª Sessão Ordinária (15/10/2025).











Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

	ÚCLEC
FLS_	11
RUB_	13

# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

ÃO:	a ordinária	a EXTI	<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/10/25				
SIÇÃO:	PR Nº 974/2025			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	anadananaanii andamii anaa		
RIA:	DEPUTADO DIEGO GUIMARÂ	KES		**************************************	**************************************	(*************************************	
SAMENTOS:							
ritutivos:							
IDAS:						<b>N</b> -	
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	·	VOTAÇÃO		ASSINATURAS	
Donut	ado SEBATIÃO REZENDE	REDATORIA	COM O RELAT		PRESENCIAL		
Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE				O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
			ABSTENÇÃO	O KELATOK (NAO).	AUSENTE		
			COM O RELAT	OD (SINA)	PRESENCIAL		
	ado GILBERTO CATTANI			or <b>(sim)</b> . O relator <b>(não)</b> .	REMOTO		
Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			ABSTENÇÃO	O KELATOK (IVAO).	AUSENTE		
18							
	ado FÁBIO TARDIN - FABINH	0	COM O RELAT		PRESENCIAL		
	José Tardin		processor to the same of the s	o relator <b>(não)</b> .	Н РЕМОТО	-	
PSB			L ABSTENÇÃO		AUSENTE		
	ado THIAGO SILVA		COM O RELAT		PRESENCIAL		
	Alexandre Rodrigues da Silva		The second of the second of the	o relator <b>(não)</b> .	REMOTO		
MDB			■ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
	ado LÚDIO CABRAL		COM O RELAT		PRESENCIAL		
	Frank Mendes Cabral		CONTRÁRIO A	o relator <b>(não)</b> .	REMOTO		
PT PT			☐ ABSTENÇÃO	2000/1771000001777/200000014400000000000000000000000000000	AUSENTE		
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA		VOTAÇÃO		ASSINATURAS	
	ado NININHO		COM O RELAT		PRESENCIAL		
	nir Bortolini			o relator <b>(não)</b> .	REMOTO		
PSD			■ ABSTENÇÃO	(	AUSENTE		
Deput	ado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL		
Diego	Arruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO A	o relator <b>(não)</b> .	REMOTO		
REPU	BLICANOS		☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE		
Deput	ado DR. EUGÊNIO		COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL		
	ugênio de Paiva		A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
PSB			☐ ABSTENÇÃO		☐ AUSENTE	***	
Denut	ado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL		
	Barbosa			O RELATOR (NÃO).	REMOTO		
MDB	•		☐ ABSTENÇÃO		☐ AUSENTE		
Denui	tado VALDIR BARRANCO		COM O RELAT	OR (SIM).	PRESENCIAL	1/1	
	Mendes Barranco			O RELATOR (NÃO).	REMOTO	- Litt	
PT			☐ ABSTENÇÃO		AUSENTE	MA	
		L			1	101	